



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 061/2014

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      ( X ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.118/2013

Parecer Técnico nº: 071/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA CANAÃ, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTES 153/154,  
PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 061/2014, foram extraídas do Parecer Técnico 071/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 255 e 256.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença **não autoriza a operação** de pivôs, e sim aprova a instalação e execução da implantação dos mesmos;
- 2) Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a supressão de vegetação**, não enseja qualquer reconhecimento à propriedade e nem dá direito à exploração ou supressão de vegetação;
- 3) Cadastrar no CAR dentro do prazo previsto no §3º do Art. 29 da lei 12.651/2012;
- 4) Apresentar requerimento de licença de operação conforme formulário disponível no sítio do IBRAM/DF; comprovante de pagamento da taxa de licença de operação; e publicações referentes ao aviso de requerimento de licença de operação;
- 5) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
- 6) Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 7) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;



8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

9) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília, 31 de outubro de 2014

*Nilton Reis Batista Junior*  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 01 de NOVEMBRO de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
IBRAM  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

(ASSINATURA)

*WALDIR RAIMUNDO TIGGEMANN*  
(NOME POR EXTENSO)

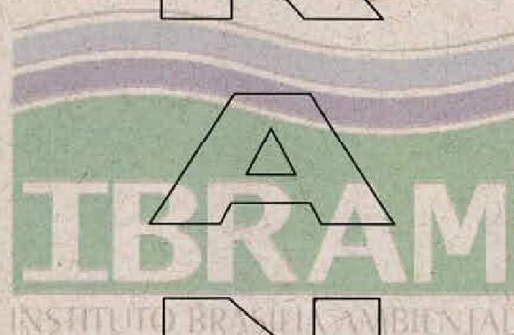
Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E  
M

B  
R



N

C

O

---

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543

A small, stylized blue signature or logo is located in the bottom right corner of the page.